



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0104/15

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 000441/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Jairzinho Lira, tombado com o número 25/2015, projeto de lei que dispõe sobre o atendimento psicológico às gestantes em hospitais da rede pública estadual.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar a proteção da saúde.

Compete aos Estados legislar sobre proteção e defesa da saúde, desta forma vejamos o artigo 24, XII da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Como pode ser visto, o presente projeto busca assegurar direitos das gestantes de ter um acompanhamento psicológico, deste modo, não existe qualquer óbice na aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

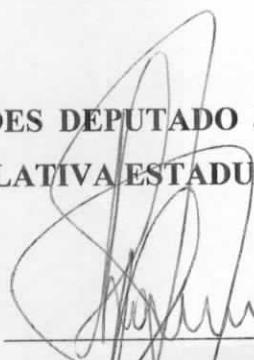


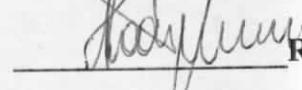
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 25/2015 deve ser aprovado .

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,01 de Setembro de 2015.


PRESIDENTE


RELATOR(A)



